



## **RESOLUÇÃO Nº 008/2019– CIB/PR**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 10 de Setembro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº019/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que cria o Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS) e o Incentivo do Programa Família Paranaense,



## RESOLVE

**Art. 1º** Pactuar a aprovação do INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA II, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 2º** O Incentivo Adesão Espontânea II compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

**Art. 3º** O Incentivo Adesão Espontânea II será repassado aos municípios de Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense com data de adesão até 05/09/2019.

**Parágrafo único.** Para recebimento do respectivo recurso o município deverá atender os critérios especificados no art. 5º. O não atendimento desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

**Art. 4º** O recurso a ser utilizado para o Incentivo Adesão Espontânea II será de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2019 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), oriundos da fonte 257 – Detran - referente ao Superávit 2018.

**Parágrafo Único:** O município deve priorizar sua execução até, no máximo, **dia 31 de dezembro de 2020**.

**Art. 5º** Para a seleção dos municípios aptos a receber o Incentivo Adesão Espontânea II foram considerados os seguintes critérios:

- I. Mínimo de 60% do Índice de Aderência do município – medição do dia 06/09/2019
- II. Atendimento da meta de família incluída pactuada com o Programa Família Paranaense para qual foi considerada o porte do município – medição realizada por meio do Sistema do Programa no dia 06/09/2019.



III. Porte populacional para partilha do recurso.

**Parágrafo Único:** a relação de municípios aptos ao recebimento deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

<b>INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA II</b>	
<b>MEDIÇÃO ÍNDICE DE ADERÊNCIA:</b> 60% ou mais	
<b>FAMÍLIA INCLUÍDA:</b> atender a meta pactuada	
<b>PORTE DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>
Pequeno Porte I	68 mil
Pequeno Porte II	90 mil
Porte Médio	100 mil
Metrópole	150 mil

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de Setembro de 2019.

Adayr Cabral Filho  
Coordenador da CIB/PR

José Roberto Zanchi  
Presidente do COGEMAS/PR



## RESOLUÇÃO 008/2019 - CIB/PR

### ANEXO I

ANEXO 1 - Municípios habilitados ao Incentivo Adesão Espontânea II					
ER SEJUF	MUNICÍPIOS	PORTE	META DE INCLUSÃO	FAMÍLIA INCLUÍDA	ÍNDICE ADERÊNCIA
Paranavaí	Alto Paraná	Pequeno I	80	80	75,00%
Ivaiporã	Borrazópolis	Pequeno I	80	80	90,00%
Umuarama	Cafezal do Sul	Pequeno I	80	82	60,00%
Ponta Grossa	Castro	Médio	80	84	70,00%
Cianorte	Cianorte	Médio	80	85	70,00%
Cianorte	Cidade Gaúcha	Pequeno I	80	84	80,00%
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	Pequeno I	80	80	65,00%
Curitiba	Curitiba	Metrópole	3600	3678	85,00%
Paranavaí	Diamante do Norte	Pequeno I	80	81	60,00%
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	Pequeno I	80	98	70,00%
Umuarama	Esperança Nova	Pequeno I	40	42	60,00%
Curitiba	Fazenda Rio Grande	Médio	80	80	70,00%
Maringá	Flórida	Pequeno I	60	78	70,00%
Paranavaí	Guairaçá	Pequeno I	80	88	75,00%
Umuarama	Icaraíma	Pequeno I	80	84	60,00%
Maringá	Iguaçu	Pequeno I	80	81	65,00%
Cianorte	Indianópolis	Pequeno I	80	94	65,00%
Toledo	Iracema do Oeste	Pequeno I	80	82	65,00%
Campo Mourão	Juranda	Pequeno I	80	111	80,00%
Cornélio Procópio	Leópolis	Pequeno I	80	82	65,00%
Maringá	Mandaguari	Pequeno II	80	80	65,00%
Maringá	Marialva	Pequeno II	80	105	60,00%
Pato Branco	Mariópolis	Pequeno I	80	87	80,00%
Toledo	Maripá	Pequeno I	80	80	90,00%
Apucarana	Marumbi	Pequeno I	80	93	65,00%
Cascavel	Matelândia	Pequeno I	80	81	65,00%
Maringá	Munhos de Melo	Pequeno I	80	80	75,00%
Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	40	62	90,00%
Cornélio Procópio	Nova América da Colina	Pequeno I	80	89	65,00%
Maringá	Nova Esperança	Pequeno II	80	95	70,00%
Umuarama	Nova Olímpia	Pequeno I	80	81	70,00%
Paranavaí	Paraíso do Norte	Pequeno I	80	83	85,00%

Resolução 008/2019 – CIB/PR - DIOE nº 10523 de 17/09/2019.

4



Pato Branco	Pato Branco	Médio	80	85	60,00%
Ponta Grossa	Porto Amazonas	Pequeno I	80	105	70,00%
Paranavaí	Porto Rico	Pequeno I	40	41	85,00%
Maringá	Presidente Castelo Branco	Pequeno I	80	80	75,00%
Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	80	80	65,00%
Maringá	Santa Inês	Pequeno I	60	63	70,00%
Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	80	99	65,00%
Paranavaí	Santa Mônica	Pequeno I	80	84	70,00%
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	Pequeno I	80	85	60,00%
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	80	83	65,00%
União da Vitória	São Mateus do Sul	Pequeno II	80	83	60,00%
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	Pequeno II	80	87	75,00%
Paranavaí	São Pedro do Paraná	Pequeno I	40	52	65,00%
Cianorte	São Tomé	Pequeno I	80	85	80,00%
Cornélio Procópio	Sertaneja	Pequeno I	80	160	90,00%
Cianorte	Tapejara	Pequeno I	80	83	75,00%
Umuarama	Tapira	Pequeno I	80	82	70,00%
Maringá	Uniflor	Pequeno I	60	60	80,00%
Cornélio Procópio	Uraí	Pequeno I	80	82	60,00%